



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 5055

Macapá, 16 de dezembro de 1987 — 4ª-Feira

Governador do Território
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA CONSALVES

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE

Procurador Geral do Território
Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI

Secretário de Finanças
Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Promoção Social
Dr. RONALDO PINHEIRO BORGES

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. RICARDO OTERO AMOEDO SENIOR

Auditor do Governo do Território
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

Secretário de Educação e Cultura
Prof. PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA

Secretário de Agricultura
Dr. PAULO LEITE DE MENDONÇA

Secretário de Segurança Pública
Dr. JOÃO FERREIRA DOS SANTOS

Secretário de Saúde
Dr. JOSÉ BESERRA PEDROSA

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

A P R O V O
Nestlerino dos Santos Valente
Secretário de Administração

PORTARIA (P) Nº 178/87 - DP/SEAD

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência, através do Decreto (E) nº 041, de 14 de outubro de 1976, do Exmº. Sr. Governador deste Território e tendo em vista, o que consta do Processo nº 28760.003988/87-GABI,

RESOLVE:

Com base no artigo 180, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-leis nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979 e 2.153, de 24 de julho de 1984, combinados com a Instrução Normativa nº 163-DASP, de 25 de julho de 1984, e tendo em vista o exercício durante dez (10) anos completos em cargo em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superior, declaro que o servidor HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENNAFORT, ocupante do cargo de Agente de Telecomunicações e Eletricidade, código NM-808, classe "S", referência NM-32, do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotado no Gabinete do Governador-GABI, faz jus a contar de 29.05.85, a ter adicionado ao vencimento do respectivo cargo efetivo, a importância equivalente a cinco quintos (5/5), sendo: dois quintos (2/5) de Sub-chefe do Gabinete Civil, código DAS-101.1, e três quintos (3/5) de chefe do Gabinete-GABI, código DAS-101.2.

GABINETE DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, em Macapá, 03 de dezembro de 1987.

EDUARDO SEABRA DA COSTA
Diretor do DP/GTFA

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

A P R O V O:
Nestlerino dos Santos Valente
Secretário de Administração

PORTARIA (P) Nº 179/87 - DP/SEAD

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência, através do Decreto (E) nº 041, de 14 de outubro de 1976, do Exmº. Sr. Governador deste Território, e

RESOLVE:

Com base no artigo 180, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-leis nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979 e 2.153, de 24 de julho de 1984, combinados com a Instrução Normativa nº 163-DASP, de 25 de julho de 1984 e tendo em vista o exercício durante seis (06) anos completos em função de confiança do grupo Direção e Assistência Intermediárias, declaro que o servidor LANDRY QUEIROZ MENDES, ocupante do cargo de Desenhista, código NM-813, classe "Especial", referência NM-32, do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos-SOSP, faz jus a contar de 28.04.87, a ter adicionado ao vencimento do respectivo cargo efetivo a importância equivalente a fração de um quinto (1/5) da função de confiança de Chefe de Seção, código DAI-201.3, do Grupo Direção e Assistência Intermediárias.

GABINETE DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, em Macapá, 03 de dezembro de 1987.

EDUARDO SEABRA DA COSTA
Diretor do DP/GTFA

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

A P R O V O
Nestlerino dos Santos Valente
Secretário de Administração

PORTARIA (P) Nº 245/87 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Território Federal do Amapá, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto (E) nº 008/86-GABI e tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.008398/87-SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender com base no artigo 474, da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, pelo prazo de 30 (TRINTA) dias consecutivos, o servidor RAIMUNDO ARAÚJO DA SILVA, ocupante do emprego de Motorista de Veículos Terrestres, código LT-TO-902, classe "A", referência NM-8, pelo fato do mesmo haver sido considerado culpado do acidente automobilístico, ocorrido no dia 07 de julho de 1987, quando trafegando sem autorização, provocou, com sua conduta desidiosa sérios danos no veículo oficial placa nº OF 1435, marca FIAT UNO, pertencente a frota de veículos desta Secretaria.

Art. 2º - Determinar ao Departamento de Pessoal/GTFA, que proceda ao desconto em folha de pagamento do valor correspondente à décima parte de seus vencimentos normais, nos termos ao artigo 125 da Lei nº 1.711/52, até satisfação integral dos prejuízos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-AP, em 04 de dezembro de 1987.

NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 294/87-PM.

Dispõe sobre a reformulação do sistema de classificação de cargos, funções, vencimentos, salários e demais vantagens dos servidores da Prefeitura Municipal de Macapá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as normas gerais sobre a reformulação do sistema de classificação de cargos, funções, vencimentos, salários e demais vantagens dos servidores da Prefeitura Municipal de Macapá.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei entende-se:

I - GRUPO OCUPACIONAL: é o conjunto de categorias funcionais segundo a correlação e afinidades entre as atividades de cada uma, a natureza do trabalho e o grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições.

II - CATEGORIA FUNCIONAL: é o conjunto de atividades dos dotáveis em classes e níveis, identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho.

III - CLASSE: é o conjunto de cargos da mesma categoria, de iguais atribuições, responsabilidades e vencimentos ou salários.

IV - NÍVEL: identifica os graus de complexidade das atribuições e responsabilidades, das classes, definindo as respectivas faixas salariais.

V - CARGO: é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas ao servidor, criado por lei, com denominação própria e retribuição específica paga pelo Erário Público Municipal.

CAPÍTULO II
DO QUADRO DE PESSOAL

SEÇÃO I
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

Art. 3º - Os cargos integrantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Macapá, são classificados em Provimento Efetivo e Provimento em Comissão.

§ 1º - Os cargos de Provimento Efetivo são constituídos pelos Grupos:

- I - Serviços Gerais
- II - Transporte Oficial
- III - Artesanato
- IV - Atividades Operacionais e Industriais
- V - Atividades de Apoio Administrativo
- VI - Atividades de Tributação, Arrecadação e Fiscalização
- VII - Atividades de Fiscalização Urbana
- VIII - Saúde Pública
- IX - Atividades de Nível Médio

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL
Território Federal do Amapá
DIRETOR

Dr. JACKSON BENEDITO DA GRAÇA COSTA GOMES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário: Das 08:30 às 14:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cz\$ 18,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá.....	Cz\$ 160,00
* Outras Cidades.....	Cz\$ 395,00
* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.	
Preço do Exemplar.....	Cz\$ 1,50
Número atrasado.....	Cz\$ 2,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

X - Atividades de Nível Superior

XI - Magistério

§ 2º - O Grupo Ocupacional Magistério é objeto de Lei Especial, exceto os quantitativos dos cargos, constantes no art. 24 da Presente Lei.

§ 3º - Os cargos de Provimento em Comissão são constituídos pelo Grupo de Direção e Assessoramento Superior.

Art. 4º - Conforme a atividade a ser desenvolvida, o nível de conhecimento necessários, a correlação e afinidades das tarefas a serem executadas, cada Grupo Ocupacional compreenderá:

I - Serviços Gerais: agrupa os cargos correspondentes as atividades de limpeza, conservação, vigilância e outros afins;

II - Transporte Oficial: agrupa os cargos correspondentes as atividades de transporte oficial de passageiros e cargas;

III - Artesanato: agrupa os cargos correspondentes as atividades de artefato em suas várias modalidades e com profissão específica;

IV - Atividades Operacionais e Industriais: agrupa os cargos relacionados à operação de máquinas pesadas, tornearia, fotografia e reprografia;

V - Atividades de Apoio Administrativo: agrupa os cargos relativos as atividades auxiliares no campo de administração em geral;

VI - Atividades de Tributação, Arrecadação e Fiscalização: agrupa os cargos correspondentes as atividades de tributação, arrecadação, cadastro, lançamento, controle e fiscalização de tributos e outras rendas municipais;

VII - Atividades de Fiscalização Urbana: agrupa os cargos correspondentes as atividades de fiscalização, controle urbano, de obras particulares, posturas e transportes coletivos;

VIII - Saúde Pública: agrupa os cargos correspondentes, as atividades de fiscalização e vigilância sanitária;

IX - Atividade de Nível Médio: agrupa os cargos correspondentes as atividades de nível médio, técnico profissional, habilitação legal ou de apoio as atividades de nível superior;

X - Atividades de Nível Superior: agrupa os cargos correspondentes as atividades cujo desempenho exige diploma de conclusão de curso superior ou habilitação equivalente, voltados para o atingimento das finalidades básicas do Município;

XI - Magistério: agrupa os cargos correspondentes as atividades administrativas, didáticas e pedagógicas, relacionadas com o ensino de 1º grau.

XII - Direção e Assessoramento Superior: agrupa os cargos correspondentes as atividades de direção e assessoramento superior, cujo provimento é exercido pelo critério de confiança;

SEÇÃO II DA FUNÇÃO GRATIFICADA

Art. 5º - Integra o Quadro de Pessoal da Prefeitura, as funções de Chefia e Assistência Intermediária, compreendendo as atividades de orientação, coordenação e controle, em nível intermediário da Administração Municipal.

Parágrafo Único - As chefias de que trata este artigo só poderão ser providas por servidores pertencentes ao Quadro

de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Macapá.

CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E FORMA DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 6º - Os cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Prefeitura são os constantes do anexo I da presente Lei.

Parágrafo Único: Cada Grupo Ocupacional é distribuído em categorias funcionais com as respectivas classes e níveis, observados os seguintes fatores:

I - importância da atividade para o desenvolvimento municipal;

II - complexidade e responsabilidade das atribuições exercidas;

III - qualificações requeridas para o desempenho das atribuições.

Art. 7º - Os cargos de Provimento em Comissão são os constantes do anexo II desta Lei.

Parágrafo Único - Os cargos de que trata este artigo são distribuídos de acordo com as unidades administrativas que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura, nos diversos níveis hierárquicos, observados os critérios de qualificação e experiências necessárias ao desempenho das tarefas atribuídas aos respectivos cargos.

Art. 8º - O Grupo Chefia e Assistência Intermediária do Quadro de Funções Gratificadas é o constante do anexo III da presente Lei.

Parágrafo Único - As funções gratificadas de que trata este artigo são distribuídas pelas chefias das Seções e Encarregados de Setores nos respectivos níveis.

Art. 9º - O ingresso no Quadro de Pessoal, a partir da vigência desta Lei far-se-á na classe inicial mediante concurso público de provas ou de provas e títulos exceto nos casos que a Lei determinar

CAPÍTULO IV DO REGIME JURÍDICO

Art. 10 - Os servidores que compõem o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Macapá são regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município de Macapá e pela Consolidação das Leis do Trabalho, compreendendo o Quadro Permanente.

CAPÍTULO V DAS CARREIRAS

Art. 11 - A carreira do servidor público municipal dar-se-á através dos institutos da progressão ou da ascensão funcional.

SEÇÃO ÚNICA DA PROGRESSÃO E DA ASCENSÃO FUNCIONAL

Art. 12 - A progressão funcional dar-se-á dentro da mesma categoria funcional através de promoção de um nível para outro ou de uma classe para outra, mediante processo de avaliação.

Art. 13 - A ascensão funcional dar-se-á através de acesso do servidor de uma categoria funcional para outra, dentro do mesmo grupo ou grupos diferentes, mediante processo seletivo.

Art. 14 - Os critérios exigidos para o processamento dos institutos da progressão e ascensão funcional serão estabelecidos em regulamento.

CAPÍTULO VI
DA REMUNERAÇÃO

Art. 15 - Os vencimentos ou salários e as gratificações de representação e de função dos servidores da Prefeitura Municipal de Macapá são os constantes do anexo IV desta Lei.

Parágrafo Único - A remuneração do Grupo Magistério é definida em Lei específica.

Art. 16 - Além da remuneração de que trata o artigo anterior os servidores municipais farão jus às gratificações e indenizações constantes do anexo V da presente Lei.

Art. 17 - O servidor que for designado para o exercício de cargo em comissão, perceberá pelo maior vencimento ou salário do novo cargo, ou do cargo efetivo, acrescido da representação correspondente e demais vantagens, respeitados os direitos inerentes ao regime jurídico que rege a relação de trabalho do servidor.

Art. 18 - O servidor que for designado para o exercício, de função gratificada perceberá o vencimento ou salário do cargo efetivo, acrescido do valor correspondente a gratificação da função.

Art. 19 - Os servidores aposentados e os pensionistas pagos pelo Erário Municipal, terão como referência, para fins de percepção de proventos ou pensão, classes correlatas às atualmente consideradas nesta Lei como base para essa percepção.

Parágrafo Único - O nível de vencimento ou salário tomado como base para o cálculo dos proventos será o da mesma classe a categoria em que o servidor ativo for posicionado levando-se em conta o tempo de serviço em que o inativo foi aposentado, e no caso das pensionistas, aplicar-se-á, analogicamente, o mesmo critério.

Art. 20 - O reajuste de vencimentos ou salários, serão concedidos por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante prévio estudo e percentual compatível com a depreciação do poder aquisitivo da moeda e principalmente com a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

CAPÍTULO VII
DO ENQUADRAMENTO DO PESSOAL

Art. 21 - O enquadramento dos servidores no Quadro de Pessoal constante do anexo I desta Lei, dar-se-á segundo normas baixadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo em Grupos Ocupacionais, Categorias Funcionais, Classes e respectivos Níveis.

Art. 22 - O critério para o posicionamento dos servidores nas classes e respectivos níveis de vencimentos ou salários instituídos pela presente Lei, é o tempo de serviço público, prestado ao Município de Macapá.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - Os cargos e funções do Quadro de Pessoal da Prefeitura com os seus respectivos quantitativos são os constantes do anexo I desta Lei.

Art. 24 - Os quantitativos dos cargos pertencentes ao Grupo Magistério passam a ser 50 (cinquenta) na categoria de especialista em Educação e 410 (quatrocentos e dez) na categoria de Professor.

Art. 25 - Os cargos e funções de que trata esta Lei, serão distribuídos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal por classes e por níveis das respectivas categorias funcionais e grupos ocupacionais, de acordo com a lotação fixada para cada unidade administrativa, observados os critérios legais.

Art. 26 - A lotação do pessoal da Prefeitura será revista anualmente e suas modificações definidas por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 27 - O servidor no exercício de Cargo em Comissão ou Função Gratificada ou que perceba Gratificação de Representação de Gabinete fica sujeito ao serviço em regime de tempo integral, de no mínimo 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 28 - Esta Lei será regulamentada no que couber, por Decreto do Chefe do Poder Executivo, dispondo entre outras normas sobre gratificações e critérios para provimento dos cargos em comissão, funções gratificadas, cargos efetivos, definição e atribuições dos cargos.

Art. 29 - A despesa decorrente da aplicação desta Lei, correrá à conta dos recursos orçamentários e extraorçamentários do Município de Macapá, suplementada se for necessário.

Art. 30 - A implantação da Reformulação do Sistema de Classificação de Cargos, Funções, Vencimentos, Salários e demais vantagens dos Servidores da Prefeitura, vigorará a contar de 1º de novembro de 1987.

§ 1º - Os cargos vagos serão preenchidos, tendo em vista as necessidades da administração, de acordo com a disponibilidade financeira do erário municipal.

§ 2º - A tabela de vencimentos ou salários e demais vantagens, constantes do anexo IV, será atualizada em índice não inferior a 20% (vinte por cento), à data da aplicação da presente Lei.

§ 3º - Os efeitos financeiros da presente Lei vigorarão a contar de 1º de novembro de 1987.

Art. 31 - Esta Lei entra em vigor a contar de 1º de novembro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, em 25 de novembro de 1987.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

ANEXO IV DA LEI 294/87 - P M M

TABELA DE VENCIMENTOS OU SALÁRIOS, GRATIFICAÇÕES DE REPRESENTAÇÃO E DE FUNÇÕES

CATEGORIA FUNCIONAL	GRUPO	CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTOS OU SALÁRIOS
I - SERVIÇOS GERAIS - SG.010 ou SG.010-LT	C		12	11.885
			11	10.805
			10	9.823
			9	8.930

		8	7.441
		7	6.765
a) Agente de Vigilância	B	6.	6.150
SG.011 ou SG.011-LT		5	5.591
		4	4.659
		3	4.235
b) Agente de Jardinagem	A	2	3.850
SG.012 ou SG.012-LT		1	3.500
		12	8.658
		11	7.871
c) Servente - SG.013 ou SG.013-LT	C	10	7.156
		9	6.505
		8	5.421
d) Contínuo	B	7	4.928
SG.014 ou SG.014-LT		6	4.480
		5	4.073
		4	3.394
	A	3	3.086
		2	2.805
		1	2.550
		12	13.581
II - TRANSPORTE OFICIAL	C	11	12.347
TO-030 ou TO-030-LT		10	11.225
		9	10.205
		8	8.503
		7	7.730
a) Motorista Oficial	B	6	7.028
TO.031 ou TO.031-LT		5	6.389
		4	5.324
		3	4.840
	A	2	4.400
		1	4.000
		12	15.280
		11	13.890
	C	10	12.628
		9	11.480
		8	9.566
III - ARTEZANATO - ART.050 ou ART.050-LT	B	7	8.697
		6	7.906
a) Artífice de Construção Civil		5	7.187
ART. 051 ou ART.051-LT			
		4	5.990
b) Artífice de Marcenaria e Carpintaria	A	3	5.445
ART.052 ou ART.052-LT		2	4.950
		1	4.500
c) Artífice de Eletricidade		12	12.224
ART.053 ou ART.053-LT	C	11	11.112
		10	10.102
		9	9.184
		8	7.653
d) Artífice de Mecânica	B.	7	6.957
ART.054 ou ART.054-LT		6	6.325
		5	5.750
e) Artífice de Vulcanização		4	4.792
ART.055 ou ART.055-LT	A	3	4.356
		2	3.960
f) Auxiliar de Artífice		1.	3.600
ART.056 ou ART.056-LT			
		12	8.658
		11	7.871
	C	10	7.156
		9	6.505
		8	5.421
	B	7	4.928

		6	4,480
		5	4,073
		4	3,394
		3	3,085
	A	2	2,805
		1	2,550
		12	18,675
IV - ATIVIDADES OPERACIONAIS E INDUSTRIAIS		11	16,977
AOPI.070 ou AOPI.070-LT	C	10	15,434
		9	14,031
		8	11,629
a) Operador de Máquinas Pesadas	B	7	10,629
AOPI.071 ou AOPI.071-LT		6	9,663
		5	8,783
b) Torneiro Mecânico		4	7,321
AOPI.072 ou AOPI.072-LT	A	3	6,655
		2	6,050
c) Assistente de Manutenção		1	5,500
AOPI.073 ou AOPI.073-LT		12	14,261
		11	12,964
	C	10	11,786
		9	10,714
d) Fotógrafo - AOPI.074 ou AOPI.074-LT		8	8,929
	B	7	8,117
		6	7,739
		5	6,708
		4	5,590
	A	3	5,082
		2	4,620
		1	4,200
		12	8,998
		11	8,180
	C	10	7,437
		9	6,760
e) Operador de Reprografia		8	5,634
AOPI.075 ou AOPI.075-LT	B	7	5,121
		6	4,656
		5	4,233
		4	3,527
	A	3	3,207
		2	2,915
		1	2,650
		12	14,261
V - ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO		11	12,964
AAA.090 ou AAA.090-LT	C	10	11,786
		9	10,714
a) Agente de Administração		8	8,929
AAA.091 ou AAA.091-LT	B	7	8,117
		6	7,379
		5	6,708
		4	5,590
b) Datilógrafo	A	3	5,082
AAA.092 ou AAA.092-LT		2	4,620
		1	4,200
		12	8,998
		11	8,180
	C	10	7,437
		9	6,760
c) Auxiliar de Disciplina		8	5,634
AAA.093 ou AAA.093-LT	B	7	5,121
		6	4,656
		5	4,233

	A	4	3.527
		3	3.207
		2	2.915
		1	2.650
VI - ATIVIDADES DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - TAF.110 ou TAF.110-LT	C	12	20.373
		11	18.521
		10	16.837
		9	15.306
a) Fiscal de Tributos	B	8	12.755
		7	11.596
		6	10.542
		5	9.583
	A	4	7.986
		3	7.260
		2	6.600
		1	6.000
	C	12	14.261
		11	12.964
		10	11.786
		9	10.714
b) Agente Fiscal - TAF.112 ou TAF.112-LT	B	8	8.929
		7	8.117
		6	7.379
		5	6.708
	A	4	5.590
		3	5.082
		2	4.620
		1	4.200
VII - ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO URBANA AFU.130 ou AFU.130-LT	C	12	20.373
		11	18.521
		10	16.837
		9	15.306
a) Fiscal de Posturas AFU.131 ou AFU.131-LT	B	8	12.755
		7	11.596
		6	10.542
		5	9.583
b) Fiscal de Obras AFU.132 ou AFU.132-LT		4	7.986
		3	7.260
		2	6.600
		1	6.000
c) Fiscal de Transporte Coletivo AFU.133 ou AFU.133-LT	A	4	7.986
		3	7.260
		2	6.600
		1	6.000
VIII - SAÚDE PÚBLICA - SP.150 ou SP.150-LT	C	12	14.261
		11	12.964
		10	11.786
		9	10.714
a) Agente Sanitarista SP.151 ou SP.151-LT	B	8	8.929
		7	8.117
		6	7.379
		5	6.708
	A	4	5.590
		3	5.082
		2	4.620
		1	4.200
IX - ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO ANM.170 ou ANM.170-LT	C	12	20.373
		11	18.521
		10	16.837
		9	15.306
ANM.171 a 181	B	8	12.755
		7	11.596
		6	10.542
		5	9.583
	A	4	7.986
		3	7.260

		2	6.600
		1	6.000
		12	14.261
		11	12.954
	C	10	11.786
		9	10.714
		8	8.929
		7	8.117
	B	6	7.379
		5	6.708
		4	5.590
		3	5.082
	A	2	4.620
		1	4.200
		12	40.064
		11	36.422
X - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR	C	10	33.110
ANS.190 ou ANS.190-LT		9	30.100
		8	25.084
		7	22.803
ANS. 191 a 210	B	6	20.730
		5	18.846
		4	15.705
		3	14.278
	A	2	12.480
		1	11.800

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTOS OU SALÁRIOS	%	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
PMM - DAS. 101.3	25.000	80	20.000	45.000
PMM - DAS. 101.2	22.000	70	15.400	37.400
PMM - DAS. 101.1	19.000	60	11.400	30.400

GRUPO: CHEFIA E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA - CAI.200

DENOMINAÇÃO	GRATIFICAÇÃO
PMM - CAI.3	5.000
PMM - CAI.2	4.000
PMM - CAI.1	3.000

ANEXO V DA LEI Nº 294/87-PMM

QUADRO DE GRATIFICAÇÃO E INDENIZAÇÃO

DENOMINAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES E INDENIZAÇÕES	DEFINIÇÃO	BASES DE CONCESSÃO E VALORES
I - GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO	vantagem atribuída ao funcionário por cada 5 (cin- co anos de efetivo exercício.	5% (cinco por cento) do valor do vencimento do cargo efetivo até 7 (sete) quinquênios.
II - GRATIFICAÇÃO PELA REPRESENTA ÇÃO DE GABINETE	vantagem atribuída aos Servidores integrantes de categoria funcional de Motorista Oficial que tra- balham diretamente no Gabinete e Residência Ofi- cial do Prefeito.	Correspondente a 30% (trinta por cen- to) do valor do vencimento ou sala- rio base percebido pelo servidor.
III - GRATIFICAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO	vantagem destinada a retribuir o trabalho extra- ordinário exercido além das horas estabelecidas à Categoria Funcional a que pertencer o servidor.	Horas extras efetivamente trabalha- das, previamente aprovada pelo Pre- feito, até 52 (cinquenta e duas) ho- ras extras mensais, observado a le- gislação pertinente.

IV - GRATIFICAÇÃO POR TRABALHO COM RAIOS X OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS.	indenização devida ao servidor pela trabalho com Raios X ou substâncias radioativas.	40% (quarenta por cento) do valor do vencimento ou salário percebido pelo servidor, observada a legislação pertinente.
V - GRATIFICAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR	vantagem devida aos servidores do Grupo atividades de nível Superior como estímulo a profissionalização.	Correspondente a 20% (vinte por cento) da remuneração do servidor.
VI - GRATIFICAÇÃO DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR	vantagem devida aos servidores que trabalhem diretamente na coleta de lixo domiciliar, exceto aos fiscais.	Correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do vencimento ou salário base, percebido pelo Servidor.
VII - GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE	vantagem atribuída a servidores do Grupo Atividade de Tributação, Arrecadação e Fiscalização, Atividade de Fiscalização Urbana e Agente Sanitarista como decorrência de sua ação fiscal.	Correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) a 40% (quarenta por cento) do vencimento ou salário percebido pelo servidor na forma estabelecida em regulamento.
VIII - GRATIFICAÇÃO DE PERICULOSIDADE.	vantagem devida ao servidor que comprovadamente, estiver desempenhando atividades que exijam contato permanente com explosivos ou inflamáveis, em condições de periculosidade ou tenham exercício em unidades onde se desenvolvam tais atividades.	Estabelecida na forma da legislação pertinente.
IX - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.	indenização devida ao servidor que comprovadamente estiver desempenhando atividades com agentes nocivos à saúde acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.	Estabelecida na forma da legislação pertinente.
X - ADICIONAL NOTURNO	indenização devida ao servidor integrante da categoria funcional de Agente de Vigilância que estiver trabalhando no horário entre 22 horas de um dia a 5 horas do dia seguinte.	estabelecida na forma da legislação pertinente.
XI - AUXÍLIO DIFERENÇA DE CAIXA.	vantagem atribuída a servidores que desempenham atividades na Tesouraria de pagar ou receber moeda corrente ou valores, quando caucionado a título de compensação por diferença de caixa.	Correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do vencimento ou salário base, percebido pelo servidor.
XII - AUXÍLIO DOENÇA PESSOAL ESTATUTÁRIO	vantagem devida a funcionário que se encontra afastado para tratamento de saúde há mais de 12 (doze) meses consecutivos.	Correspondente a um mês de vencimento ou remuneração do funcionário.
XIII - AUXÍLIO-FUNERAL ESTATUTÁRIO E INATIVO/ESTATUTÁRIO	indenização devida a pessoa da família ou à falta desta, a pessoa que, comprovadamente arcar com as despesas com o funeral do funcionário ou do inativo.	Correspondente a um mês de vencimento, remuneração ou provento.
XIV - DIÁRIAS	indenização destinada a atender as despesas extraordinárias de alimentação e pousada, durante o período de deslocamento eventual do servidor da respectiva sede, em objeto de serviço.	Fixadas de acordo com as normas estabelecidas em regulamento.
XV - AJUDA DE CUSTO	indenização destinada ao custeio das despesas com viagem, mudança e instalação do servidor mandado servir em outra sede, em termos de permanência definitiva.	Fixado em regulamento
XVI - SALÁRIO-FAMÍLIA AO FUNCIONÁRIO ESTATUTÁRIO ATIVO OU INATIVO.	auxílio ao funcionário para a subsistência e educação dos filhos sem economia própria de qualquer condição, até 21 (vinte e um) anos, os filhos estudantes que frequentem curso secundário ou superior e que não exerçam atividades lucrativas, até	Correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do salário mínimo regional.

a idade de 24 anos, os filhos inválidos, a esposa que não tenha atividade remunerada e a filha solteira, sem economia própria, que viva sob custódia dos pais.

XVII - 13º SALÁRIO

gratificação de natal, devida ao servidor regido pela legislação trabalhista e estatutária pelo trabalho desempenhado no decurso do ano.

Pagamento do valor percebido pelo servidor correspondente a remuneração do mês de dezembro, de acordo com a legislação pertinente.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 25 de novembro de 1987.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

ANEXO I DA LEI Nº 294/87 - P M M

QUADRO DE PESSOAL: CARGOS DE PROVENTOS EFETIVO

GRUPOS OCUPACIONAIS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	CLASSES/NÍVEIS	Nº DE CARGOS
I - SERVIÇOS GERAIS SG.010 ou SG.010-LT	a) Agente de Vigilância	SG.011 ou SG.011-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	300
	b) Agente de Jardinagem	SG.012 ou SG.012-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	60
	c) Servente	SG.013 ou SG.013-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	400
	d) Contínuo	SG.014 ou SG.014-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	30
II - TRANSPORTE OFICIAL TO.030 ou TO.030-LT	a) Motorista Oficial	TO.031 ou TO.031-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	120
	a) Artífice de Construção Civil	ART.051 ou ART.015-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	100
	b) Artífice de Marcenaria e Carpintaria	ART.052 ou ART.052-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	40
	c) Artífice de Eletricidade	ART.053 ou ART.053-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	25
	d) Artífice de Mecânica	ART.054 ou ART.054-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	60
	e) Artífice de Vulcanização	ART.055 ou ART.055-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	25
	f) Auxiliar de Artífice	ART.056 ou ART.056-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	800
	a) Operador de Máquinas Pesadas	AOPI.071 ou AOPI.071-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	60
	b) Torneiro Mecânico	AOPI.072 ou AOPI.072-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	20

IV - ATIVIDADES OPERACIONAIS E INDUSTRIAIS - AOPI.070 ou AOPI.070-LT	c) Assistente de Manutenção	AOPI.073 ou AOPI.073-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	15
	d) Fotógrafo	AOPI.074 ou AOPI.074-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	15
	e) Operador de Reprografia	AOPI.075 ou AOPI.075-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 C - 1 a 4	15
V - ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO AAA.090 ou AAA.090-LT	a) Agente de Administração	AAA.091 ou AAA.091-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	300
	b) Datilógrafo	AAA.092 ou AAA.092-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	50
	c) Auxiliar de Disciplina	AAA.093 ou AAA.093-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	60
VI - ATIVIDADES DE TRIBUTAÇÃO, ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO TAF.110 ou TAF.110-LT	a) Fiscal de Tributos	TAF.011 ou TAF.011-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	60
	b) Agente Fiscal	TAF.012 ou TAF.012-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	70
VII - ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO URBANA - AFU.130 ou AFU.130-LT	a) Fiscal de Posturas	AFU.131 ou AFU.131-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	
	b) Fiscal de Obras	AFU.132 ou AFU.132-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	
	c) Fiscal de Transporte Coletivo	AFU.133 ou AFU.133-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	
VIII - SAÚDE PÚBLICA SP.150 ou SP.150-LT	a) Agente Sanitarista	SP.151 ou SP.151-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	20
	a) Auxiliar Técnico em Administração	ANM.171 ou ANM.171-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	200
	b) Almoxarife	ANM.172 ou ANM.172-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	30
	c) Auxiliar Técnico em Engenharia	ANM.173 ou ANM.173-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	120
	d) Arquivista	ANM.174 ou ANM.174-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	20
	e) Auxiliar Técnico Hospitalar	ANM.175 ou ANM.175-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	70
	f) Técnico em Contabilidade	ANM.175 ou ANM.175-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	200
	g) Técnico em Secretariado	ANM.177 ou ANM.177-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	60
IX - ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO ANM.170 ou ANM.170-LT				

	h) Técnico Agrícola	ANM.178 ou ANM.178-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	50
	i) Técnico em Laboratório	ANM.179 ou ANM.179-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	20
	j) Desenhista	ANM.180 ou ANM.180-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	20
	l) Topógrafo	ANM.181 ou ANM.181-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	20
	m) Atendente Hospitalar	ANM.182 ou ANM.182-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	100
	a) Administrador	ANS.191 ou ANS.191-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	25
	b) Arquiteto	ANS.192 ou ANS.192-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	25
	c) Assistente Social	ANS.193 ou ANS.193-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	25
	d) Advogado	ANS.194 ou ANS.194-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	30
	e) Bibliotecário	ANS.195 ou ANS.195-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	15
	f) Contador	ANS.196 ou ANS.196-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	30
	g) Economista	ANS.197 ou ANS.197-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	20
	h) Engenheiro Civil	ANS.198 ou ANS.198-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	50
	i) Engenheiro Mecânico	ANS.199 ou ANS.199-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	15
	j) Engenheiro Agrônomo	ANS.200 ou ANS.200-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	15
	l) Engenheiro Florestal	ANS.201 ou ANS.201-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	15
	m) Enfermeiro	ANS.202 ou ANS.202-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	20
	n) Farmacêutico	ANS.203 ou ANS.203-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	15
	o) Médico	ANS.204 ou ANS.204-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	70

X - ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR
ANS.190 ou ANS.190-LT

p) Médico Veterinário	ANS.205 ou ANS.205-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	20
q) Nutricionista	ANS.206 ou ANS.206-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	15
r) Odontólogo	ANS.207 ou ANS.207-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	20
s) Psicólogo	ANS.208 ou ANS.208-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	15
t) Sociólogo	ANS.209 ou ANS.209-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	15
u) Técnico em Comunicação Social	ANS.210 ou ANS.210-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	20
T O T A L			4.220

ANEXO II DA LEI Nº 294/87-PMM

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
GRUPO: DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR - CÓDIGO DAS.200

CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO / NÍVEL	Nº DE CARGOS
Direção Superior	DAS. 101.3	10
Direção Superior	DAS. 101.2	32
Direção Superior	DAS. 101.1	96
Assessor	DAS. 102.1	10
T O T A L		148

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 25 de novembro de 1987

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

ANEXO III DA LEI Nº 294/87-PMM

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS
GRUPO: CHEFIA E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA - CÓDIGO: CAI.200

CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO / NÍVEL	Nº DE FUNÇÕES
Chefia Intermediária	CAI. 201.3	71
Chefia Intermediária	CAI. 201.2	24
Chefia Intermediária	CAI. 201.1	21
Encarregado de Setor	CAI. 202.1	20
T O T A L		136

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 25 de novembro de 1987.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO

CONTRATO Nº 012/87 - SEGUP
PROCESSO Nº 28820.002471 / 87

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E A FIRMA ETECON - ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, PARA EXECUÇÃO DA REFORMA GERAL DAS INSTALAÇÕES DE ÁGUA FRIA NO PRÉDIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

I - PRÉAMBULO

1.1. CONTRATANTE:

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pela Secretaria de Segurança Pública, através de seu Titular Senhor JOÃO FERREIRA DOS SANTOS, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a Firma ETECON - Escritório Técnico de Engenharia e Construções LTDA, com sede na Cidade de Macapá, sito à Av. Manoel Eudócio Pereira, Vila Montese nº 23, Bairro Santa Rita, inscrita no CGC/MF sob nº 14.505.945/0001-70, neste ato representado pelo seu Titular Senhor GLAUCO MAURO CEI, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, CIC 099.144552/04, CI 0553694 - SESP-PA, CREA 4179-Ap, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme cláusulas abaixo:

1.2. FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO:

Este Contrato decorre da Licitação à nível de Carta Convite nº 010/87 - Comissão de Licitação de Obras e Serviços/Secretaria de Segurança Pública, realizado em 19 de outubro de 1987, Processo nº 28820.002471/87.

II - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

2.1. NATUREZA DOS SERVIÇOS E NORMAS DE SUA EXECUÇÃO:

O objeto deste Contrato é a execução pela CONTRATADA, em regime de empreitada global para execução da reforma geral das instalações de água fria no prédio da Secretaria de Segurança Pública, no Município de Macapá, devendo ser obedecidos os projetos, plantas e especificações técnicas, fornecidos pelo CONTRATANTE, que fazem parte deste Contrato, independente de transcrição.

2.2. MÃO-DE-OBRA:

O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços empregados, do mão-de-obra de boa qualidade.

2.3. ALTERAÇÃO DO PROJETO, OMISSÕES::

Qualquer alteração assim como acréscimo do projeto, quando sugeridos pela CONTRATADA dependerão sempre de prévia e escrita aprovação do CONTRATANTE.

2.4. FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização dos serviços será feita pela DAET-Divisão de Atividades Especiais de Trânsito, designada pelo CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá manter um arquiteto para representá-lo em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização.

III - CLÁUSULA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

3.1. GENÉRICAS:

Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste Contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente a CONTRATADA:

a) Contratar todo o seu pessoal, observar e assumir os ônus decorrentes a todas as prescrições das leis trabalhistas e Previdência Social, sendo a única responsável pelas infrações que cometer; e

b) Ressarcir os danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e as pessoas e bens de terceiros que ainda considerados por ação ou omissão de seu pessoal ou de preposto.

IV - CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

4.1. PRAZO DE CONCLUSÃO.

O prazo de conclusão concedido para o total dos serviços é de 60 (sessenta) dias consecutivos contados a partir da Primeira Ordem de Serviço dada pelo CONTRATANTE.

4.2. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

A fiscalização dos serviços será feita pela DAET-Divisão de Atividades Especiais de Trânsito, e ao considerar concluídos os serviços comunicará o fato a autoridade superior qua através da Comissão de Recebimento providenciará a lavratura do Termo de Verificação, caso esteja conforme de aceitação provisória ou definitiva a partir da qual ser utilizada a obra.

V - CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:

Pela execução dos serviços o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de Cz\$ 947.630,00 (NOVECIENTOS E QUARENTA E SETE MIL E SEISCENTOS E TRINTA CRUZADOS), valor da proposta apresentada pela CONTRATADA, que será efetuado em duas parcelas, sendo que 50% (cinquenta por cento) desse valor como adiantamento na assinatura do Contrato, e a segunda parcela será pagável conforme o Boletim de Medição fornecido pela DAET.

5.2. RETENÇÃO DE PAGAMENTO:

Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte nos casos de trabalhos defeituosos ou débito da CONTRATADA para com terceiros ou para com o CONTRATANTE desde que possam causar prejuízos materiais ou morais a este.

5.3. DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos oriundos da Fonte - Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios - F.P.E. Projeto/Atividade: 06300212.463 - Manutenção dos Serviços de Segurança Pública, sub-Projeto: Expansão da Rede Física - Elemento de Despesa: 4.1.1.0.00 - Obras e Instalações, conforme Nota de Empenho nº 87NE09874 emitida em 05/11/87, valor acima mencionado.

VI - CLÁUSULA QUINTA - MULTAS

6.1. MULTAS:

Este Contrato estabelece multas aplicáveis nos seguintes casos:

a) Por dia que exceder o prazo de conclusão dos serviços: 0,3% (três décimos por cento) do valor do Contrato;

b) Por infrigência de qualquer outro dispositivo contratual: 0,3% (três décimos por cento) do valor contratual

6.2. RECOLHIMENTO:

Qualquer multa imposta pelo CONTRATANTE poderá ser desde logo deduzida da caução efetuada ou de crédito da CONTRATADA neste órgão caso depois de notificado não recolher a importância correspondente na tesouraria do CONTRATANTE no prazo de 10(dez) dias.

VII - CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO E SANÇÕES

7.1. POR ACORDO DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE terá o direito de rescindir o presente Contrato, independente da ação, notificação ou interpelação judicial quando:

a) Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;

b) Transferir no todo ou em partes nos casos de trabalhos sem prévia autorização do CONTRATANTE;

c) Se falir, entrar em concordata ou dissolver a Firma

7.2. POR ACORDO:

Neste contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo do CONTRATANTE atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços executados.

7.3. INDENIZAÇÃO:

No caso de rescisão por mútuo acordo do CONTRATANTE não caberá a CONTRATADA nenhuma espécie de indenização ficando ainda estabelecido que, mesmo naquele caso o CONTRATANTE não pagará indenização devida da CONTRATADA por força da Legislação Trabalhista.

VIII - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO

8.1. DO REAJUSTAMENTO:

O preço, preposto, aceito e estipulado na cláusula própria é fixo e irrevogável de acordo com o Decreto-Lei nº 2283/86 de 27.02.86.

IX - CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

9.1. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente Contrato entrará em vigor após a sua assinatura.

X - CLÁUSULA NONA - FORO

MI - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO
PLANO DE APLICAÇÃO Nº 019/87 - CSP-SEGUP
PROCESSO Nº 28820.002471/87

OBRA/SERVIÇO: REFORMA GERAL DAS INSTALAÇÕES DE ÁGUA FRIA NO PRÉDIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

LOCALIZAÇÃO : MACAPÁ - AP

10.1. ELEIÇÃO:

Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o FORO desta Cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar ao qual expressamente renuncia.

E, por estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições regulamentares sobre o Contrato, bem como observar fielmente outras disposições firmando-o em (seis) seis vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá-AP, 29 de outubro de 1987.

JOÃO FERREIRA DOS SANTOS
Contratante

GLAUCO MAURO CEI
Contratada

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

APROVO:
JOÃO FERREIRA DOS SANTOS
Secretário de Segurança Pública

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR CZ\$	DISTRIBUIÇÃO FINANCEIRA
01	VALOR A SER EMPENHADO EM FAVOR DA FIRMA-ETECON ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA GERAL DAS INSTALAÇÕES DE ÁGUA FRIA-NO PRÉDIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, NESTA CIDADE, NO PRAZO DE 60(SESSENTA) DIAS - CARTA - CONVITE Nº 010/87-CLOS-SEGUP - AUTORIZADO PELO EXMº Sr. SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, ÀS FLS. DO PROCESSO Nº 28820.002471/87.....	947.630,00	À EMPENHAR - Cz\$ 947.630,00 - À CONTA DOS RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS, DISTrito FEDERAL E TERRITÓRIOS - F.P.E. PROJETO/ATIVIDADE : 06300212.463-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA SUB-PROJETO: EXPANSÃO DA REDE FÍSICA - ELEMENTO DE DESPESA: 4.1.1.0.00-OBRA E INSTALAÇÕES.
TOTAL CZ\$		947.630,00	

Importa o presente Plano de Aplicação na quantia de 947.630,00(NOVECIENTOS E QUARENTA E SETE MIL E SEISCENTOS E TRINTA CRUZADOS).

Macapá-AP, 29 de outubro de 1987.

MARLY ALFAIA SIMÕES
Ch. da Coord. Setorial de Planejamento

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ CONSELHO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE ENSINO DE 2º GRAU E SUPLETIVO

PARECER Nº 35/87 - CTE
PROCESSO Nº 37/87 - CTE

REGULARIZA A SITUAÇÃO ESCOLAR DE EDVALDO SOARES NASCIMENTO.

I - HISTÓRICO:

Como as peças concernentes ao caso do aluno EDVALDO SOARES NASCIMENTO nos tenham sido encaminhadas pela DESU anexas ao Relatório dos Exames Supletivos realizados em novembro e dezembro/86, este Colegiado propõe à referida Divisão, o seu desmembramento, a fim de facilitar ao relator a análise das mesmas e a emissão de parecer.

Devidamente desmembrada, a documentação tomou a forma de processo sob o número 37/87, cabendo-me a responsabilidade de analisá-la.

Entretanto, verificando que na tramitação da mesma, ainda na Secretaria de Educação e Cultura, a EATE, na qualidade de órgão técnico dessa Secretaria, não fora ouvida, fizemos o processo retornar a sua origem para que esse procedimento fosse satisfeito.

A EATE por sua vez, além de emitir seu parecer, solici-

tou à DESU, relatório da situação do aluno em pauta, anexando-o ao presente processo o que nos ensejou, inclusive, melhores condições para proceder a análise.

II - ANÁLISE:

O aluno EDVALDO SOARES NASCIMENTO deveria ter concluído o 4º e último módulo referente à 3ª série do Curso Básico de 2º Grau da Escola "Dr. Alexandre Vaz Tavares", ministra do pelo Sistema modular de ensino, na Escola "Maria Cristina Botelho Rodrigues", sediada na localidade de Porto Grande, no final do ano de 1986.

Entretanto, devido os constantes atrasos verificados no início dos módulos, gerados por inúmeros problemas do sistema educacional, isso não foi possível, ocasionando, inclusive, sério problema para os concluintes com pretensão ao prosseguimento de estudos, como foi o caso do aluno EDVALDO que, tendo sido aprovado nos exames Vestibulares/87, da Faculdade de Ciências Agrárias do Pará, viu-se impossibilitado de efetuar sua matrícula por encontrar-se ainda cursando o 4º e último módulo da 3ª série do Curso supramencionado, integrado pelas disciplinas Física e O.S.P.B., ambas componentes do Núcleo Comum.

Diante do impasse, o aluno solicitou a S. Excelência, o então Secretário de Educação, professor João Bosco Rosa Ferreira, autorização para, em caráter excepcional, realizar pela Via Supletiva, exames das referidas disciplinas.

Como sua solicitação foi deferida com base no Parecer

nº 699/72=CFE que preconiza, dentre outros assuntos, a "circulação de estudos", que possibilita o livre trânsito entre as modalidades de ensino, o aluno realizou os exames pretendidos, o que lhe deu o direito de receber o Certificado de conclusão do 2º Grau pela Via Supletiva, com aproveitamento de estudos feitos pelo sistema modular de ensino.

Hoje, o aluno EDVALDO SOARES NASCIMENTO encontra-se já concluindo o seu primeiro ano de Faculdade, é fato já consumado, e não seria esta relatora que o faria retroagir na sua escolarização. Preocupa-nos, entretanto, o fato de a "circulação de estudos", apesar de permitida numa lei maior, ainda não se encontrar devidamente disciplinada no sistema educacional do Território para que pudesse ser posta em prática. Situações semelhantes surgirão; cabe-nos na oportunidade, alertar a Secretaria de Educação para, urgentemente, através da DESU, proceder estudos sobre o assunto cujos resultados deverão ser submetidos à apreciação deste Conselho de Educação a quem compete emitir normas sobre a matéria.

III - VOTO DA RELATORA:

Embora ainda não existam no sistema educacional do Território, normas disciplinares sobre a "Circulação de estudos", somos favoráveis à regularização da situação escolar do aluno EDVALDO SOARES NASCIMENTO em respeito a sua pessoa, à decisão tomada pelo então Secretário de Educação e ao trabalho realizado pela DESU, ratificando a necessidade de a SEEC tomar as providências já recomendadas no corpo do presente relato, a fim de evitar que situações como estas venham a se repetir e que, aberta a precedência, casos que por sua natureza, deveriam constituir-se em exceções, passem a ser uma prática corriqueira.

Este é o nosso parecer.

Macapá, 27 de novembro de 1987

MARIA DA CONCEIÇÃO COELHO DE SOUZA
Relatora

IV - VOTO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino de 2º Grau e Supletivo acompanha o voto da Relatora, fazendo, no entanto, as seguintes considerações:

1 - Lamenta o tempo decorrido (10 meses) entre a ocorrência e a comunicação do fato, o que deixa a Relatora e os demais membros da Câmara em situação constrangedora de ter que opinar sobre fato consumado;

2 - A aprovação do presente Parecer deve restringir-se única e exclusivamente ao caso do aluno EDVALDO SOARES NASCIMENTO, em caráter remissivo;

3 - As circunstâncias que envolveram a realização de exames supletivos para o aluno em questão não caracterizam "Circulação de estudos", na forma específica que prevê a Lei.

Macapá, 30 de novembro de 1987

RAIMUNDO GUEDES DE ARAÚJO
MARIA DA CONCEIÇÃO COELHO DE SOUZA
MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA LOPES
KLEBER MAGALHÃES

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Conselho Territorial de Educação, em sessão plena realizada nesta data decidiu acompanhar o voto da Câmara de Ensino de 2º Grau e Supletivo.

Macapá, sala de reuniões Professor Mário Quirino da Silva, 19. de dezembro de 1987.

NILSON MONTORIL DE ARAÚJO - Presidente
EDUARDO SEABRA DA COSTA
ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA
MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA LOPES
RAIMUNDO VILHENA DA ROCHA
KLEBER MAGALHÃES
ANA LUIZA MIRANDA DE MONT'ALVERNE
MARIA DIAS ALCANTARA
MARIA DA CONCEIÇÃO COELHO DE SOUZA
RAIMUNDO GUEDES DE ARAÚJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 02 de Fev. de 1988, às 12:00 horas, na sede desta Junta, à Av. Duque de Caxias, 116, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance s/avaliação os bens penhorados na execução movida por ANTONIO MARQUES PEREIRA, contra M. N. AYRES DOS SANTOS, Pr. 1027/87 bens esses encontrados à Av. Ceará, nº 123 - Pacoval, e que é o seguinte. UM CAMINHÃO F-350, COR LARANJA, ANO 1974, COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL CHASSIS Nº LA78P4182, CATEGORIA PARTICULAR, PLACA EA-0441-AP, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO. O QUAL É AVALIADO EM CZ\$-350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZADOS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Macapá, 04 de dezembro de 1987, Eu, (Jorge Ramos de Souza), Aux. em Atividades Judiciárias, datilografei. E eu, Jaime Heitor Silva dos Anjos, Chefe da Secretaria, subscrevo.

MURILO AUGUSTO ARAÚJO DE ALENCAR
Juiz do Trabalho Substituto

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 05 DIAS

Pelo presente edital fica CITADA a Sra. SUELY JOANA LOBATO MORAES, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 769/87-JCJ-MCP, em que ONÍCE PEDROSO DE ALMEIDA é exequente, de que deverá pagar na Secretaria da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ, localizada na Av. Duque de Caxias, nº 116, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de CZ\$ 19.047,03 (DEZENOVE MIL, QUARENTA E SETE CRUZADOS E TRÊS CENTAVOS), correspondente a principal e custas. Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, penhorar-se-ão tantos bens quantos forem encontrados e bastem para o integral pagamento da dívida.

Dado e passado na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, aos oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e sete. Eu, (Manoel Vieira Façanha) Secretário de Audiências, datilografei. E eu (Jaime Heitor Silva dos Anjos) Diretor de Secretaria, subcrevi.

MURILO AUGUSTO ARAÚJO DE ALENCAR
Juiz do Trabalho Substituto, na
Presidência da JCJ de Macapá

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital fica NOTIFICADO o Sr. PEDRO ROSÁRIO DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, exequente nos autos do Processo nº 1182/85-JCJ-MCP, em que JOÃO PAULO MARQUES, é executado, de que o Exmº Sr. Dr. Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, exarou nos referidos autos, o seguinte despacho: "SUSPENDO O CURSO DA EXECUÇÃO POR 1(HUM) ANO."

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, 04.12.87.

JAIME HEITOR SILVA DOS ANJOS
Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 1.987, PARA CIÊNCIA E AS DEVIDAS INTIMAÇÕES DAS PARTES.

AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO - Proc. Cível nº 19.883/87 - Exequente: ECONÔMICO S/A. (Advogado: Paulo Rubens Xavier de Sá) Executados: MARLENE DOS SANTOS MONTEIRO, JOSÉ BEAUTY DOS SANTOS MONTEIRO e DELZIRA DA SILVA FERREIRA. Sentença: "... Isto posto, com fulcro no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Pagas as custas, dê-se baixa, após o pagamento das custas. P. R. e I. Macapá-AP, 10.11.87. Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO - Proc. Cível nº 19.893/87 - Exequente: BANCO ECONÔMICO S/A. (Advogado: Paulo Rubens Xavier de Sá) Executados: JUPIRAN DA SILVA RAMOS e ALCEU PAULO RAMOS. Sentença: "... Isto posto, com fulcro no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. ' Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Pagas as custas, dê-se baixa. P. R. e I. Macapá-AP, 10.11.87. Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO - Proc. Cível nº 19.899/87 - Exequente: ECONÔMICO S/A. (Advogado: Paulo Rubens Xavier de Sá) Executados: LEONARDO DA SILVA BARBOSA, JARBAS FURTADO DOS SANTOS e JARBAS DA SILVA BARBOSA. Sentença: "... Isto posto, com fulcro no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Após o trânsito em julgado, libere-se a penhora de fls. 15 e arquivem-se os autos. Pagas as custas, dê-se baixa na Distribuição. P. R. e I. Macapá-AP, 10 de novembro de 1.987. Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO - Proc. Cível nº 19.900/87 - Exequente: ECONÔMICO S/A. (Advogado: Paulo Rubens Xavier de Sá) Executados: MARIA DO SOCORRO LAGERDA MOURA e PAULO BILDADE DE ANDRADE. Sentença: "... Isto posto, com fulcro no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Pagas as custas, dê-se baixa. P. R. e I. Macapá-AP, 10.11.87. Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO - Proc. Cível nº 19.271/87 - Requerente: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ANAPÁ - CEA (Advogada: Selma Mira) Requerido: VIVALDO ELOY DE OLIVEIRA (Advogado: Lourival Lisboa) Despacho: "J. Manifeste-se a autora sobre a contestação e documentos em dez dias. Intime-se. Macapá-AP, 24.10.87. Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

AUTOS DE INVENTÁRIO - Proc. Cível nº 19.101/87 - Inventarian-
te: FRANCISCA AMÉLIA DE SOUZA (Advogada: Hiromi Sanada) In-
ventariado: MOISÉS DE SOUZA. Despacho: "Digam as interessadas
sobre o esboço de partilha. Intimem-se. Macapá-AP, 17.11.87 .
Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Proc. Cível nº 1.847/87 -
Exequente: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
(Advogado: Alípio Oliveira Santos) Executada: EUGÊNIA DA SIL-
VA DAMASCENO. Despacho: "J. indefiro o pedido de novos cálcu-
los. A Contadoria do Juízo louvou-se na certidão de dívida a-
tiva do exequente, onde consta que estão contados multas, ju-
ros e correção monetária "atualizados para o presente exercí-
cio" - fls. 3/7 -, estando referida certidão datada de 22 de
abril de 1.987, data que a Contadoria teve como certa para iní-
cio da contagem desses acréscimos, conforme se vê da planilha
de fls. 10. Por sem dúvida que esse entendimento é correto ,
por gozar a CDA da presunção de veracidade, podendo ser emen-
dada ou substituída, a teor do art. 2º, § 8º, da L.E.F., mas
essa emenda não há de ser feita após o pagamento, como aqui
está ocorrendo. I. Macapá-AP, 24.11.87. Eulélcio Muniz - Juiz
de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE EXIBIÇÃO E ANULAÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO -
Proc. Cível nº 19.839/87 - Requerente: CONSTRUTORA VITÓRIA LT
DA. (Advogada: Socorro Maciel) Requerido: GLAUCO CARDOZO BER-
GAMASCHI (Advogado: Manoel de Jesus Ferreira de Brito) Despa-
cho: "J. Dê-se vista a outra parte. Macapá-AP, 18.11.87. Eu-
lélcio Muniz - Juiz de Direito."

AUTOS DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - Proc. Cível nº 19.646/87 -Re-
querente: CONSTRUTORA VITÓRIA LTDA. (Advogado: Sebastião Coe-
lho da Silva) GLAUCO CARDOZO BERGAMASCHI (Advogado: Manoel de
Jesus Ferreira de Brito) Despacho: "J. Entendo desnecessária a
juntada dos título, face esclarecimento do R., às fls. 8. Es-
pecificuem provas em cinco dias. I. Macapá-AP, 05.10.87. Eu-
lélcio Muniz - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL - Proc. Cível nº 20.359/87 .
Requerentes: ALUIZIO QUEIROZ PASTANA e outros (Advogado: Abe-
nor Pena Amanajás) Despacho: "J. O advogado da As. Judiciária
deve trazer instrumento público de mandato, quanto ao menor '
Aluízio, que é relativamente incapaz e, pois, assistido pela
mãe, sem o que, digo, que a representação processual não se re-
gularizará, conforme o venerando despacho de fls. 2, do MM.
Juiz de Direito, Dr. Mário Gurtyev de Queiroz, que é calcado
na exegese do art. 1.289, do Código Civil e tem o apoio de
Clóvis Beviláqua (C. Civil V/32-33); João Luis Alves (C.Civil
Anotado, Coment. ao art. 1.289); Frederico Marques (Instruções
de Direito Processual Civil, II/272) e Washington de Barros '
Monteiro (Direito das Obrigações, II/268). I. Macapá-AP, 24
de novembro de 1.987. Eulélcio Muniz - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - Proc. Cível nº 18.986/87
Requerente: RENATO PARLAGRECO (Advogado: Sebastião Coelho da Silva) Requerida: SANDRA MENDES PARLAGRECO (Advogado: Adamor de Sousa Oliveira) Despacho: "J. Recebo o recurso apenas no efeito devolutivo (art. 520, IV, CPC) à apelada. Intimem-se. Macapá-AP, 19.11.87. Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE - Proc Cível 18.374
Requerentes: RUY GUARANY NEVES e REGINA SMITH NEVES (Advogado: Adamor de Sousa Oliveira) Requerida: NATASHA MENDES PARLAGRECO. Sentença: "...Isto posto, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pagas, fls. 11. P. R. I. Macapá-AP, 30 de setembro de 1.987. Eulélis Muniz - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO - Proc. Cível nº 20.500/87 - Exequente: GALENO EMPREENHIMENTOS LTDA. (Advogada: Ivana Franco Cei) Executada: TEREZINHA FERREIRA MORAES GONÇALVES. Despacho: "R. e A. Regularizem-se os títulos em dez dias. Int. Macapá-AP, 20.11.87. Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE DESPEJO - Proc. Cível nº 20.505/87 - Requerente: MANOEL MARQUES VIANA (Advogado: Fernando da Silva e Silva) Requerida: JACIARA NOGUEIRA RODRIGUES. Despacho: "R. e A. Instrua-se convenientemente a inicial. Int. Macapá-AP, 20 de novembro de 1.987. Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE SUPRIMENTO JUDICIAL DE CONSENTIMENTO PATERNAL
Proc. Cível nº 20.509/87 - Requerente: DARCY DO SOCORRO OLIVEIRA FREITAS (Advogado: Paulo Sérgio Braga Teixeira) Despacho: "R. e A. Concedo gratuidade de Justiça. Ao Ministério Público. Macapá-AP, 20.11.87. Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE ALIMENTOS - Proc. Cível nº 20.511/87 - Requerente: E. A. (Advogada: Maria do Socorro Cordeiro Pinto) Requerido: P. R. S. O. Despacho: "R. e A. Concedo gratuidade. Emende-se a inicial quanto ao nome dos postulantes. Int. Macapá-AP, 20.11.87. Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Proc. Cível nº 18.416/86 - Requerente: MIGUEL BATISTA DE AMORIM (Advogada: Marly Calixto Evelim Coelho) Requerida: ELZA DA SILVA SHIBAYAMA (Advogado: Evaldy Motta de Oliveira) Despacho: "J. Digam as partes sobre o laudo. Intimem-se. Macapá-AP, 10.11.87 - Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE TRADUÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO - Proc. Cível nº 20.459/87 - Requerente: MARIA ROSA DA SILVA FONSECA' (Advogado: Aldenor Sales da Silva Fonseca) Despacho: "À requerente. Int. Macapá-AP, 26.11.87. Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Proc. Cível 19.962 - Requerente: FRANCISCO PEREIRA DA COSTA (Advogado: Emanuel Moura Pereira) Requerido: BENEDITO MORAES DE MIRA (Advogado: Manoel de Jesus Ferreira de Brito) Despacho: "J. Digam as partes se tem outras provas a produzir, esclarecendo o objeto (prazo: 03 (três) dias). Int. Macapá-AP, 26.11.87. Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE - Proc. Cível nº 20.344- Requerente: GABRIEL ALVARO DA SILVA PENHA (Advogado: Sebastião Coelho da Silva) Requeridos: RAUL SOUZA SILVA, JANETE MELO SILVA e o MUNICÍPIO DE MACAPÁ (Advogado: Eli Pinheiro de Oliveira) Despacho: "J. Diga a parte interessada. Macapá-AP, 27.11.87. Eulélcio Muniz - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO - Proc. Cível nº 19.765/87 - Exequente: I. M. S. SAMPAIO (Advogada: Regina Lúcia Moreira de Carvalho) Executada: ANITA FERREIRA DA SILVA. Despacho: "J. Diga o exequente. Macapá-AP, 17.11.87. Eulélcio Muniz - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Proc. Cível nº 1.189/84 - Exequente: INSTITUTO DE ADM. FINANC. DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS (Advogado: Wilson Cardoso de Souza) Executada: BANAKOBA LTDA. FILIAL. Despacho: "Ao exequente. Intime-se. Macapá-AP, 26.11.87. Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL - Proc. Cível nº 20.468/87 - Requerentes: JOAQUIM BERNADINO DE SOUZA LIMA e MARIA LEONIRDES BRITO LIMA (Advogado: Manoel de Jesus Ferreira de Brito) Despacho: "Aos requerentes para se manifestarem sobre a quota de fls. 12. Int. Macapá-AP, 26.11.87. Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE ALVARÁ - Proc. Cível nº 19.450/87 - Requerente: MARIA FILOMENA CAXIAS DA SILVA (Advogado: Abenor Pena Amanajás) Despacho: "Atenda-se à quota do M. Público. Macapá-AP, 26.11.87. Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA - Proc. Cível nº 20.397/87 - Requerente: LUIZA HELENA SOUZA NOGUEIRA (Advogado: Abenor Pena Amanajás) Requerido: RUBENS BENJAMIM NOGUEIRA. - Despacho: "Manifeste-se a autora sobre a certidão do Oficial."

Intime-se. Macapá-AP, 26.11.87. Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE ALVARÁ - Proc. Cível nº 19.960/87 - Requerente: MARIZETE LÔBO DE JESUS (Advogado: Abenor Pena Amanajás) Despacho: "Manifeste-se a requerente sobre o pronunciamento do M. Público, fazendo os necessários esclarecimentos. Int. Macapá-AP, 1º.12.87. Mário Gurtyev de Queiroz-Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS - Proc. nº 19.711 - Requerente: MANOEL MARIA SOUZA CARVALHO e ANTONIA PORTELA CARVALHO (Advogado: Cícero Borges Bordalo Júnior) Requerido: JERÔNIMO SOUZA DA SILVA (Advogado: Ruy Apolonho de Oliveira) Despacho: "J. à contraparte. Intime-se. Macapá-AP, 20 de novembro de 1.987. Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE INVENTÁRIO - Proc. Cível nº 19.856/87- Inventariante: ANTONIA GOMES DE SOUZA (Advogado: Cícero Borges Bordado) Despacho: "J. Venham as certidões de inexistência de débitos fiscais (Municipal e Receita Federal). Int. Macapá-AP, 02.12.87. Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Proc. Cível nº 19.423/87 - Requerente: RAIMUNDO CHAGAS DE OLIVEIRA (Advogado: Leonardo da Silveira Evangelista) Requerida: ISAURA DA SILVA MONTES (Advogado: Abenor Pena Amanajás) Despacho: "A inicial quqlificou a ré como casada. Com efeito, considerando que temos presente uma ação Real Imobiliária, caso seja realmente aquele o estado civil da suplicada, o autor deverá promover a citação do esposo, em dez dias, pena de extinção do processo sem exame do mérito, face o que dispõem os arts.10, inc. I e 47, § único, ambos do Código de Processo Civil. Intime-se. Macapá-AP, 02.12.87. Mário Gurtyev de Queiroz-Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE INVENTÁRIO - Proc. Cível nº 18.246/86 - Inventariante: CHIE YOSHIDOME (Advogado: Nelson Hirata) Inventariado: YUKIO YOSHIDOME. Despacho: "À inventariante. Intime-se. Macapá-AP, 02.12.87. Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE CONSIGNATÓRIA DECLARATÓRIA - Proc. 20.543- Requerente: MARIA CELESTE CARVALHO DE SOUZA (Advogado: Jorge Wagner Costa Gomes) Requerido: JONAS ALBERTO DOS SANTOS. Despacho: "R. e A. Emende-se a inicial em dez dias, eis que Ação Consignatória, declaratória que é, tem pedido específico. Intime-se. Macapá-AP, 01.12.87. Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO - Proc. Cível nº 20.547/87 - Exequeⁿte: MOACIR PANTOJA (Advogado: Pedro Petcov) Executada: BENEDI^TTA DO CARMO JAQUES DAMASCENO. Sentença: Digo, Despacho: "R.eA. O documento que instrui a inicial foi emitido ao portador. Por^tanto, não ostenta um dos requisitos essenciais da nota promi^ssória, o nome da pessoa a quem deve ser pago (Art. 75, Lei uni^forme). Logo, não pode ensejar processo de execução. Faculto ao autor adaptar a inicial para processo de conhecimento, em dez dias, pena de indeferimento. Int. Macapá-AP, 02.12.87. Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO - Proc. Cível nº 19.905/87 - Exequeⁿte: ECONÔMICO S/A. (Advogado: Paulo Rubens Xavier de Sá) Execu^tados: EUNICE GOMES DE FREITAS e DAMIÃO DE ARAÚJO SILVA. Sen^tença: "... Isto posto, com fulcro no art. 794, inc. I, do Có^digo de Processo Civil, julgo extinto o processo. Após o trãⁿsito em julgado, arquivem-se os autos. Pagas as custas, dê-se baixa. P. R. e I. Macapá-AP, 19.11.87. Mário Gurtyev de Quei^roz - Juiz de Direito,"

AUTOS DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Proc. Cível 20.162/87 Requerente: RAIMUNDO BATISTA (Advogado: Francisco das Chagas Soares Rego) Reque^rida: BENEDITA SILVA DE OLIVEIRA. Sentença: "... Isto posto, com embasamento no art. 295, inc. III, c/ c o art. 267, inc. I, embos do digesto processual civil, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame do merecimento. O autor suportará as despesas do processo. Sem honorários, pos^to que não houve intervenção da suplicada. Publique-se, regis^tre-se e intimem-se. Macapá-AP, 27.11.87. Mário Gurtyev de Quei^roz = Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 19.475/87 Requerente: MANOEL JOSÉ BITENCOURT RIBEIRO (Advogado: Sebastião Coelho da Silva) Reque^rido: JONAS ALBERTO DOS SANTOS (Advogado: Paulo Alberto dos Santos) Despacho: "J. Especifiquem-se provas num tríduo, esclarecendo o objeto. Intimem-se. Macapá-AP, 28 de outubro de 1.987. Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direi^to."

O presente EXPEDIENTE será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passa^do nesta cidade de Macapá-AP, aos quatro dias do mês de dezem^bro do ano de hum mil, novecentos e oitenta e sete. Eu, JOSÉ ALVARO MADUREIRA MODESTO, Técnico Judiciário, datilografei.

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
- Diretor de Sec. da Vara Cível -